

**LEI N° 646, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

**“Altera redação dos Artigos 4º e 5º da Lei nº 622, de 11 de Junho de 2007 e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 4º da Lei nº 622, de 11 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 4º .....*

*I - .....*

*a) .....*

*b) desconto de 10% (dez por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora, se pago até 15 de dezembro de 2007;*

*II - .....*

*a) .....*

*b) desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007;*

*III - .....*

*a) .....*

*b) desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007.”*

**Art. 2º** O Artigo 5º da Lei nº 622, de 11 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 5º .....*

*I - .....*

*II - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado se pago à vista em única parcela até 15 de dezembro de 2007;*

*III - .....*

*a) .....*

*b) desconto de 10% (dez por cento) do valor total atualizado, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007;*

*IV - .....*

*a) .....*

*b) desconto de 10% (dez por cento) do valor total atualizado, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Outubro de 2007.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal